



CERTIFICADO Nº 982 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Renovação de Licença de Operação na modalidade indicada.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AREAL GOLCONDA LTDA.

CNPJ/CPF : 03.100.247/0001-78

Empreendimento : AREAL GOLCONDA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia BR 259 número/km S/N KM 142 Bairro São Vítor Cep 35104-000 Governador Valadares - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Governador Valadares (LAT) -18.8108, (LONG) -41.7808

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 982/2021

Número do Processo na ANM e Ano : 830.734/2008

Titular ou Requerente : AREAL GOLCONDA LTDA

Substância(s) Mineral(is) : AREIA

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	30.000	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 09/06/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 09/06/2021.

Documento assinado eletronicamente por ELIAS NASCIMENTO DE AQUINO IASBIK, Superintendente, em 09/06/2021 19:13 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 982 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

DAIA n.º 0031249-D (PA SIM n.º 04050000133/14)

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de registro de uso insignificante n.º 243474/2021 (consumo humano; aspersão de vias);

Portaria de Outorga n.º 00246/2017 (extração de areia - rio Suaçuí Grande)





CERTIFICADO Nº 982 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença;
- 02 - Realizar manutenção periódica no sistema de drenagem das águas pluviais e da dragagem, bem como promover umectação das vias de acesso/praças de trabalho, sempre que necessário, devendo ser apresentado à SUPRAM/LM, anualmente, todo mês de maio, relatório técnico e fotográfico das ações executadas. Prazo: Durante a vigência da licença;
- 03 - Manter arquivadas, no empreendimento, cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da licença ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental. Prazo: -----